SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 023/2011

ORIGEM.....: CONVITE Nº 023/2011-CV **CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA **CONTRATADA(O).....:** PNEUS SHOP LTDA **OBJETO.....:** aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos da prefeitura **VALOR TOTAL.....:** R$ 60.259,00 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais) **PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2011 Atividade 1101.267820021.2.046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 60.259,00 **VIGÊNCIA.....:** 04 de Julho de 2011 a 30 de Dezembro de 2011 **DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de Julho de 2011

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:6FE413D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 0033/2011-PROCESSO N°1979/2011

Homologo o presente procedimento deste Convite a IZAC FREIRE DA SILVA, CPF:.536.204.964-04, que apresentou o valor global de R$ 26.500,00(vinte e seis mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 43, inciso VI, da lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações.

APODI/RN, 29 de julho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2C433D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº0033/ 2011
(PROCESSO Nº01979 / 2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO:IZAC FREIRE DA SILV ,CPF:.536.204.964-04, RG:.1.364.475-SSP/RN. OBJETO: Contratação dos serviços de locação do veículo TIPO CARGA/CAMINHÃO/BASCULANTE, MARCA/MODELO M. BENZ/L 1620, ano 2003, Cor Verde, RENAVAM 808494015, TIPO CARGA/CAMINHÃO/BASCULANTE, com MULK com capacidade de 6(seis) toneladas, adaptado com prancha para suporte de 15(quinze) toneladas, com tempo integral, motorista, operador e manutenção por conta do Contratado e combustível por conta do Contratante, para realizar transporte de trator de esteira e auxiliar nos serviços do setor de iluminação pública, durante o exercício corrente, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes da Prefeitura Municipal de Apodi/RN.VALOR GLOBAL:R$26.500,00(vinte e seis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação vigorará por a partir da assinatura, adstrito a 31.12.2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 03 de agosto de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2C0695E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2011

Designa a servidora **DÉBORA BORBA MARQUES** para desempenhar a função de Coordenadora de Enfermagem do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Baraúna-RN, ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO**,** no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Complementar nº 367/2009, de 02/02/2009,

R E SO L V E :

Art. 1º - Designar a servidora**DÉBORA BORBA MARQUES**, Enfermeira, COREN-RN nº 116.754, para desempenhar a função de **Coordenadora de Enfermagem do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho**, conforme amparo legal do Art. 19, parágrafo 5º, da LC nº 367/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 08 de agosto de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D73060E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2011

Exonera o Coordenador de Comunicação Social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E SO L V E :

Art. 1º - Exonerar o senhor **ANDREI RICARDO MORAIS ÁVILA** do cargo em comissão de **Coordenador de Comunicação Social** com lotação na **Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 08 de agosto de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:238E0466

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – CONVITE N°. 019/2011 PROCESSO N°. 00379/2011

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 019/2011, cujo finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, PARA TRANSLADAR, NO TRAJETO CARAÚBAS/PATU/CARAÚBAS OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DAQUELE NÚCLEO E NO TRAJETO CARAÚBAS/APODI/CARAÚBAS OS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM O IFRN, NO DECORRER DOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2011, as licitantes JOÃO BATISTA DUARTE – C.N.P.F n°. 225.456.701-20, residente na Rua Jonas Armagilo de Oliveira, Alto São Severino, Caraúbas – RN e ROBERTO MEDEIROS DE LUCENA – C.N.P.F nº. 043.337.584-16, residente na Rua Sabino Ferreira Linhares, sn, Sebastião Maltez, Caraúbas – RN. Caraúbas – RN, em 03 de maio de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:9308011E

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110286 PROCESSO N°. 00379/2011 – CONVITE N°. 019/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: JOÃO BATISTA DUARTE – C.N.P.F n°. 225.456.701-20, residente na Rua Jonas Armagilo de Oliveira, Alto São Severino, Caraúbas – RN. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, PARA TRANSLADAR, NO TRAJETO CARAÚBAS/APODI/CARAÚBAS OS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM O IFRN, NO DECORRER DOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2011. VALOR: R$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO: OGM - Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 03 de maio a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 03 de maio de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:B2E6D288

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110287 PROCESSO N°. 00379/2011 – CONVITE N°. 019/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: ROBERTO MEDEIROS DE LUCENA – C.N.P.F nº. 043.337.584-16, residente na Rua Sabino Ferreira Linhares, sn, Sebastião Maltez, Caraúbas – RN. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, PARA TRANSLADAR, NO TRAJETO CARAÚBAS/PATU/CARAÚBAS OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DAQUELE NÚCLEO, NO DECORRER DOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2011. VALOR: R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 03 de maio a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 03 de maio de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:C4926783

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 913, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Ementa: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 762, de 22 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas obrigações Constitucionais e legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Caraúbas que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 762, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o valor das **Requisições de Pequeno Valor** referentes a débitos judiciais no Município de Caraúbas, passa a ter a seguinte redação: ***Art. 2º. Reputam-se de pequeno valor os débitos com total igual ou inferior a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **"Jonas Gurgel"** Gabinete do Prefeito do Município de Caraúbas, Rio Grande do Norte, Em 29 de março de 2010; 142º Anos de Emancipação Política.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, Em 29 de março de 2010. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:CB378938

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 948/2011 DE 01 DE JULHO DE 2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS,** Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou **e Eu sanciono a seguinte lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Consoante preceitua o art. 5º, inciso II do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da lei Orgânica Municipal, combinado com art. 35, §2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda, com supedâneo na Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Caraúbas para o exercício de 2012, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública para 2012;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações do orçamento do Município para 2012;
III – as diretrizes gerais, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscais e da seguridade social e suas alterações;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei o(s) seguinte(s) documento(s):
I – Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, representado pelos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VII e VIII.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, presentes no Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013, devem observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal, os quais terão, todavia, como limite à programação das despesas.
§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:
I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
II – democratização da gestão pública;
III – promover o desenvolvimento para a cidadania;
IV – implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o equilíbrio fiscal;
V – proporcionar melhor qualidade de vida à população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil e aos serviços de saúde e assistência social;
§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
I promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
II. ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada.
III. estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
IV. estimular a prática esportiva pela população;
V. promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
VI. estimular as associações comunitárias e cooperativas como formas de geração de trabalho e renda no município;
VII. promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
VIII. propiciar condições físicas favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas em todo o território municipal;
IX. promover a participação da população na gestão pública a partir da transparência das ações da administração municipal;
X. garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados á população;
XI. fortalecer as finanças públicas municipais;
§ 3º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo acrescidas automaticamente à programação constante do Plano Plurianual vigente, no que couber.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2012

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.
Parágrafo Primeiro. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, sub função, programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta lei.
Parágrafo Segundo. A proposta Orçamentária para 2012 deverá prever a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros dos programas do SUS – Sistema Único de Saúde, por contas especifica de acordo com a fonte do recurso ou programa, em conformidade com as orientações previstas no Decreto do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação especificas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde e assistência social;
III – aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
V – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas as de pequeno valor;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI – demonstrativo da renuncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7º. Para efeito do disposto neste capitulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

SEÇÃO II

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Executivo para:
I - abrir crédito suplementar até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43 da lei 4.320,

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Liquida prevista para o Município; e:
I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na lei orçamentária.
§ 2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:
I – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.
§ 3º. No mês de dezembro de 2012, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o § 2º, II, do artigo 9º.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art.16 da lei Complementar nº 101, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2012, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos temos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.
§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2012.
§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos adicionais destinados ao Poder legislativo

Art. 12 O poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributaria e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.
§ 1º. Para efeito do calculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o ultimo mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º. Ao termino do exercício será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de calculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributaria e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.
§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:
a) os impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição de melhoria;
d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR;
f) Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
h) o valor bruto arrecado do fundo de Participação dos Municípios;
i) o valor bruto arrecado da Cota-parte do IPI / Exportação.

Art. 14 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, reduzido:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do legislativo.

Art. 15 A Câmara Municipal enviará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO V

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencha a seguinte condição:

I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
II – cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
III – seja autorizada por lei específica.

SEÇÃO VI

Dos Créditos Adicionais

Art. 18 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 19 Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

SEÇÃO VII

Das Receitas Municipais

Art. 20 Constituem as receitas do município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, não-governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica vinculados a obras e serviços públicos;
V – de empréstimos formados para antecipação de receita de serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 21 A estimativa das receitas considerará:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos municipais;
IV – as alterações da legislação tributária;

Art. 22 Quando ocorrerem isenção, anistia ou alterações de alíquotas deverá constar no anexo a indicação das receitas compensatórias.

SEÇÃO VIII

Dos Gastos Municipais

Art. 23 Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 24 Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:
I – a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual elabora o orçamento;
II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III – a receita do serviço, quando este for remunerado;
IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 25 O orçamento do município consignará obrigatoriamente:
I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II – recursos destinados ao poder judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 26 Quando da elaboração do orçamento e consequente execução deverão ser obedecidos os princípios:
I – equilíbrio
II – critérios e formas de limitação de empenhos;
III – custos e avaliação de resultados;
IV – transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão audiências públicas temáticas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, que contarão com a participação de representantes de entidades dos movimentos sociais regularmente constituídas, além de todo sociedade civil, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e procedimentos Normativos do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter
continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada à partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28 O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:
I – No Poder Legislativo:
a) Das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder Legislativo na forma do Art. 29-A da Constituição, até 70% (setenta por cento) poderão ser gastos com folha de pagamento
II - No Poder Executivo:
a) Sempre que as despesas com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo ficará impedido de:
1 – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
2 – criar cargo, emprego ou função;
3 – alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4 – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;
5 – contratar hora extra, salvo para atender necessidades das áreas de educação e saúde.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2012, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
Parágrafo único. A proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município e artigo 170 da Constituição Federal, consignará recursos destinados a subsidiar projeto/programa de Geração de Emprego e Renda, compreendendo a concessão de incentivos econômicos e fiscais a instalação de empresas e outros empreendimentos produtivos no Distrito Industrial do Município.

Art. 32 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
III – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 Caso o projeto de lei orçamentária de 2012 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada nos termos deste artigo.
§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida;
III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
VI – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2011 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2012;
VII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36 O Poder Executivo disponibilizará no site, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 37 O Poder Executivo poderá propor emenda a esta lei para adequá-la ao Plano Plurianual – PPA – que vigerá no quatriênio 2010/2013.
Art. 38 O Poder Executivo poderá criar, no decorrer do Exercício de 2012, mediante lei específica, Unidade Orçamentária, utilizando como fonte de financiamento a transposição de recursos de outras unidades orçamentárias, através de crédito adicional especial.

Art. 39 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:
I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal JONAS GURGEL,
Caraúbas-RN, em 01 de julho de 2011

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PATRÍCIO ROGÉRIO DE BRITO
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ VIANA DA COSTA
Controlador Geral do Município

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS,** Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou **e Eu sanciono a seguinte lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Consoante preceitua o art. 5º, inciso II do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da lei Orgânica Municipal, combinado com art. 35, §2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda, com supedâneo na Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Caraúbas para o exercício de 2012, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública para 2012;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações do orçamento do Município para 2012;
III – as diretrizes gerais, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscais e da seguridade social e suas alterações;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei o(s) seguinte(s) documento(s):
I – Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, representado pelos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VII e VIII.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, presentes no Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013, devem observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal, os quais terão, todavia, como limite à programação das despesas.
§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:
I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
II – democratização da gestão pública;
III – promover o desenvolvimento para a cidadania;
IV – implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o equilíbrio fiscal;
V – proporcionar melhor qualidade de vida à população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil e aos serviços de saúde e assistência social;
§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
I promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
II. ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada.
III. estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
IV. estimular a prática esportiva pela população;
V. promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
VI. estimular as associações comunitárias e cooperativas como formas de geração de trabalho e renda no município;
VII. promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
VIII. propiciar condições físicas favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas em todo o território municipal;
IX. promover a participação da população na gestão pública a partir da transparência das ações da administração municipal;
X. garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados á população;
XI. fortalecer as finanças públicas municipais;
§ 3º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo acrescidas automaticamente à programação constante do Plano Plurianual vigente, no que couber.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2012

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.
Parágrafo Primeiro. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, sub função, programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta lei.
Parágrafo Segundo. A proposta Orçamentária para 2012 deverá prever a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros dos programas do SUS – Sistema Único de Saúde, por contas especifica de acordo com a fonte do recurso ou programa, em conformidade com as orientações previstas no Decreto do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação especificas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde e assistência social;
III – aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
V – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas as de pequeno valor;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI – demonstrativo da renuncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7º. Para efeito do disposto neste capitulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2011,

sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

SEÇÃO II

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Executivo para:
I - abrir crédito suplementar até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43 da lei 4.320,

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Liquida prevista para o Município; e:
I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na lei orçamentária.
§ 2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:
I – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.
§ 3º. No mês de dezembro de 2012, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o § 2º, II, do artigo 9º.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art.16 da lei Complementar nº 101, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2012, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos temos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.
§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2012.
§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos adicionais destinados ao Poder legislativo

Art. 12 O poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributaria e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.
§ 1º. Para efeito do calculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o ultimo mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º. Ao termino do exercício será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de calculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributaria e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.
§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:
a) os impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição de melhoria;
d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR;
f) Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
h) o valor bruto arrecado do fundo de Participação dos Municípios;
i) o valor bruto arrecado da Cota-parte do IPI / Exportação.

Art. 14 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, reduzido:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do legislativo.

Art. 15 A Câmara Municipal enviará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO V

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencha a seguinte condição:

I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
II – cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
III – seja autorizada por lei específica.

SEÇÃO VI

Dos Créditos Adicionais

Art. 18 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 19 Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

SEÇÃO VII

Das Receitas Municipais

Art. 20 Constituem as receitas do município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, não-governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica vinculados a obras e serviços públicos;
V – de empréstimos formados para antecipação de receita de serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 21 A estimativa das receitas considerará:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos municipais;
IV – as alterações da legislação tributária;

Art. 22 Quando ocorrerem isenção, anistia ou alterações de alíquotas deverá constar no anexo a indicação das receitas compensatórias.

SEÇÃO VIII

Dos Gastos Municipais

Art. 23 Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 24 Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:
I – a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual elabora o orçamento;
II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III – a receita do serviço, quando este for remunerado;
IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 25 O orçamento do município consignará obrigatoriamente:
I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II – recursos destinados ao poder judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 26 Quando da elaboração do orçamento e consequente execução deverão ser obedecidos os princípios:
I – equilíbrio
II – critérios e formas de limitação de empenhos;
III – custos e avaliação de resultados;
IV – transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão audiências públicas temáticas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, que contarão com a participação de representantes de entidades dos movimentos sociais regularmente constituídas, além de todo sociedade civil, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e procedimentos Normativos do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter
continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada à partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28 O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:
I – No Poder Legislativo:
a) Das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder Legislativo na forma do Art. 29-A da Constituição, até 70% (setenta por cento) poderão ser gastos com folha de pagamento

II - No Poder Executivo:
a) Sempre que as despesas com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo ficará impedido de:
1 – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
2 – criar cargo, emprego ou função;
3 – alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4 – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;
5 – contratar hora extra, salvo para atender necessidades das áreas de educação e saúde.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2012, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
Parágrafo único. A proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município e artigo 170 da Constituição Federal, consignará recursos destinados a subsidiar projeto/programa de Geração de Emprego e Renda, compreendendo a concessão de incentivos econômicos e fiscais a instalação de empresas e outros empreendimentos produtivos no Distrito Industrial do Município.

Art. 32 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
III – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 Caso o projeto de lei orçamentária de 2012 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada nos termos deste artigo.
§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida;
III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
VI – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2011 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2012;
VII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36 O Poder Executivo disponibilizará no site, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 37 O Poder Executivo poderá propor emenda a esta lei para adequá-la ao Plano Plurianual – PPA – que vigerá no quatriênio 2010/2013.
Art. 38 O Poder Executivo poderá criar, no decorrer do Exercício de 2012, mediante lei específica, Unidade Orçamentária, utilizando como fonte de financiamento a transposição de recursos de outras unidades orçamentárias, através de crédito adicional especial.

Art. 39 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:
I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal JONAS GURGEL,
Caraúbas-RN, em 01 de julho de 2011

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PATRÍCIO ROGÉRIO DE BRITO
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ VIANA DA COSTA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:102C6B87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 022/2011 - DESERTO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 022/2011, com o objeto de Gás GLP botijão com 13Kg e Água Mineral garrafão de 20 litros, para atender as demandas das Secretarias deste Município, foi considerado "DESERTO". Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Aviso será atendido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no horário de 08h às 13h, na Sede desta Prefeitura, situada na Rua Seridó, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de junho de 2011.

O PREGOEIRO.

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:1805CAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua João Antunes Sobrinho, nº 165 – Centro – Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18

PORTARIA Nº 070, de 04 de Agosto de 2011.

O Prefeito constitucional do Município de Coronel Ezequiel, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, conforme requerimento de 12 de Julho de 2011, a servidora Srª Cledjaneide Robéria Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 055.789.914-16, portador do RG nº 2.223.178-RN e matricula 129-03, ocupante do Cargo de ASG, lotada, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se se publique e cumpra-se

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO MARINALDO PEREIRA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:90A916E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 022/2011 - 2ª CHAMADA

O Pregoeiro do Município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que estará realizando a licitação tipo Pregão Presencial nº 022/2011, objetivando a aquisição de Gás GLP botijão com 13Kg e Água Mineral garrafão de 20 litros, para atender as demandas das Secretarias deste Município. A sessão pública de recebimento dos envelopes acontecerá no dia 25 de agosto de 2011, as 10:00 horas, na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário de 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta.

Coronel Ezequiel/RN, em 11 de agosto de 2011.

O Pregoeiro

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:B7EB84C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 028/2011

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, homologo os atos praticados pela comissão permanente de licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 028/2011, adjudicado o objeto licitado a favor da licitante: JANNAILSON FERREIRA DE LIMA ME - CNPJ: 07.239.645/0001-20; a empresa PAIVA COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ: 09.109.547/0001-02; a empresa HELDER DE MEDEIROS ARAÚJO – CNPJ: 70.041.397/0011-17; a empresa J DE MOURA VALE –ME – CNPJ: 11.205.406/0001-27; a empresa AÇOMETAL – Indústria de Móveis J.M.N. Ltda – EPP – CNPJ: 04.299.116/0001-23. Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cruzeta, 11 de agosto de 2011

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:793D72EE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 029/2011

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, homologo os atos praticados pela comissão permanente de licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 029/2011 adjudicado o objeto licitado a favor das licitantes: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ:06.224321/0001-56 a empresa CIRURGICA BEZERRRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ:02.800.122/0001-98 e a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ:40.787.152/0001-09. Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cruzeta, 11 de agosto de 2011

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:35AEDBD8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/2011

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 029/2011, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cruzeta/RN, que consagrou vencedor a licitante: A pregoeira declarou vencedoras as empresas DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 06.224321/0001-56 nos itens 1, 2, 4, 7, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 45 e 57, prfazendo um valor global de R$ **14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**; a empresa CIRURGICA BEZERRRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98 nos itens 3, 5, 26, 31, 37, 46 e 47

perfazendo um valor global de **R$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)** e a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ:40.787.152/0001-09 nos itens 6, 8, 10, 13, 23, 25, 28, 41, 44, 48, 50, 51 e 56 perfazendo um valor global de R$ **R$ 8.479,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais).** Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

Cruzeta, 11 de agosto de 2011

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:36F583D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa , vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ENCANTO - RN, 10 de Agosto de 2011

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:F7109D7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ENCANTO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de serviços advocatícios, objetivando patrocinar demanda jurídica envolvendo o município de Encanto e a União, buscando a restituição da diferença correspondente ao calculo do valor mínimo anual por aluno no exercício de 2006 - FUNDEF

FAVORECIDO.....: ARAUJO SOARES E JALES ADV ASSOCIADOS

VALOR.....: R$ 20% dos Créditos da restituição calculada

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) , na qualidade de ordenador(a) de despesas.

ENCANTO - RN, 10 de Agosto de 2011

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:9AD8203F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20110048

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 3/2011-140701

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

CONTRATADA(O).....: ARAUJO SOARES E JALES ADV ASSOCIADOS

OBJETO.....: Contratação de serviços advocatícios, objetivando patrocinar demanda jurídica envolvendo o município de Encanto e a União, buscando a restituição da diferença correspondente ao calculo do valor mínimo anual por aluno no exercício de 2006 - FUNDEF

VALOR TOTAL.....: 20%

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2011 Atividade 0601.123610023.2.007 MAN.DAS ATIV. DA SECRETARIAEDUCAÇAOO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de 20% do valor a ser creditado pelo Município de Encanto após transito e julgado a ação.

VIGÊNCIA.....: 11 de Agosto de 2011 até o transito julgado

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Agosto de 2011

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:762A32E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Janduis, e as Empresas Contratada: MERCADINHO MENOR PREÇO CNPJ nº 03.882.084/0001-22, Rua São Bento, 49, Centro, Janduís – RN, venceu os itens nº 01, 04, 08, 10, 11; 12, 14, 17, 21 a 23; 29 e 30 , no valor de R$ 41.777,00 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais); 2 -E.P ALVES HORTIFRUGRANJEIROS ME, CNPJ Nº 07.379.016/0001-04, Rua Dr. Arnaldo Vieira Carvalho, 321, Natal - RN, venceu os itens nº 02, 04; 05 a 07; 09; 12; 14; 15; 17, 18, 19; 23 a 27; 30 a 34, no valor de R$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais); referente Carta Convite de Nº 014/2011 - que teve como objeto: Fornecimento de Material de limpeza e Higiene para Órgãos da Prefeitura de Janduís. Orçamento 2011 – Manutenção das Secretaria Municipais. Inicio Contrato: 27.07.2011 a 31.12.2011.

Janduís, 27 de junho de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municial

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:BBC5FCBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CARTA CONVITE N 015/2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de Janduís - RN, faz saber que, Homologa resultado **CARTA CONVITE Nº 015/2011** - objeto: Contratação de Empresa ou pessoa física para locação de uma Caçamba, para coleta de lixo e entulho em diversas vias públicas, com carga mínima de 06 m³ – Em favor da Pessoa física: **JOSÉ BATISTA DUARTE** – CPF nº 028.712.274-38, Rua São Bento, 04, Centro, Janduís - RN apresentou o menor preço global no valor de R$ 5.519,00 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais). Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93,
Janduís, 10 de agosto de 2011,

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:426C0670

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0015/2011

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio vem tornar pública a retificação do edital do Pregão Presencial nº 0015/2011, ficando excluído do edital o subitem 6.1.2.10 do item 6.1 da cláusula 6 - dos documentos de habilitação e as demais clausulas permanecem inalteradas. A presente retificação está disponível aos interessados na íntegra no setor de Licitação.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:C9A4A7B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0014/2011

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública uma nova data para o PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2011, tendo como objeto a aquisição de 01 distribuidor de esterco líquido (limpa fossas) com capacidade de 4.000 lt com pneus, pelo motivo da última realização ter sido deserta, a nova realização será no dia 25/08/2011 às 09:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação na Rua Coronel Felinto Elísio, 312. A Comissão.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:A6A359A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 005/ 2011

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível com fundamento no art 25, III, da Lei 8.666/93, a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, através de empresário exclusivo qual seja: ADM Produções e Eventos Ltda, CNPJ: 11.348.815/0001-82, a fim de atender especificamente a contratação de bandas musicais: Furacão do Forro e Pegada de Luxo para se apresentarem no período de 12/08/2011, na realização da Tradicional Festa do Açude de Lucrécia/RN, com valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Lucrécia/RN, 02 de agosto de 2011.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:7EBED62C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 021/2011
O Prefeito de Portalegre-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Convite nº 021/2011 – Processo Licitatório nº 035/2011- objeto: Contratação de empresa para locação de tendas, Piso em madeira e Stands para o Evento III Festival Gastronômico deste Município; Empresa vencedora: PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA EPP – CNPJ 01.550.718/0001-14; VALOR: R$ 76.992,00. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 03 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93, Portalegre-RN, 11/08/2011

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Rienzi Cassimiro Gomes
Código Identificador:EDA90860

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 022/2011
O Prefeito de Portalegre-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Convite nº 022/2011 – Processo Licitatório nº 036/2011- objeto: Contratação de empresa para locação de Sanitários Químicos, Som Fly, Som, Gerador, Iluminação e Palco destinados as Festividades do III Festival Gastronômico deste Município; Empresa vencedora: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO ME – CNPJ 12.741.062/0001-33; VALOR: R$ 79.500,00. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 03 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93, Portalegre-RN, 11/08/2011

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Rienzi Cassimiro Gomes
Código Identificador:BCBF9519

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATAÇÕES

Pregão Presencial nº 017/2010 – PP
Objeto: Construção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para possível aquisição de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes para o exercício de 2011, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
Contratado: MARCILIO DE PAIVA RÊGO – EPP
CNPJ. 04.195.686/0001-74
Nota de Empenho: 01080003
Valor: R$ 905,04 (Novecentos e cinco reais e quatro centavos)
Função Programática: 10.305.0018.2065 – Manutenção do Programa de Endemias; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Histórico: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção da frota do Programa de Endemias no desenvolvimento de suas atividades, conforme dotações especificadas na Nota de Empenho.

Nota de Empenho: 01080004
Valor R$ 4.553,14 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e quatorze centavos)
Função Programática: 12.361.0013.2028 – Manutenção das Ações do Fundeb 40%; Categoria Econômica 3.3.90.30.00.
Histórico: Aquisição de combustíveis destinados a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme dotações descritas na Nota de Empenho. FUNDEB 40%.
Nota de Empenho: 01080005
Valor R$ 2.169,00 (dois mil, cento e sessenta e nove reais)
Função Programática: 04.122.0002.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Histórico: Aquisição de combustíveis destinados a manutenção da frota do Gabinete do Prefeito, conforme dotações descritas na Nota de Empenho.
Nota de Empenho: 01080006
Valor R$ 4.944,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos)
Função Programática: 04.122.0005.2014 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Histórico: Aquisição de combustíveis destinados a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme dotações descritas na Nota de Empenho.
Nota de Empenho: 01080007
Valor R$ 5.564,24 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Função Programática: 04.122.0016.2047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Histórico: Aquisição de combustíveis destinados a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme dotações descritas na Nota de Empenho.
Nota de Empenho: 01080008
Valor R$ 1.411,90 (um mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos)
Função Programática: 10.301.0018.2058 Manutenção do Programa PSF e Aumento de Cobertura; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Histórico: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção da frota do Programa Saúde da Família no desenvolvimento de suas atividades, conforme dotações especificadas na Nota de Empenho.
Nota de Empenho: 01080009
Valor R$ 11.414,46 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)
Função Programática: 10.122.0017.2054 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Categoria de Econômica: 3.3.90.30.00.
Histórico: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme dotações especificadas na Nota de Empenho.
Nota de Empenho: 01080010
Valor R$ 834,40 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)
Função Programática: 08.244.0019.2076 Apoio as Ações do Cadastramento Único – Bolsa Família – IGD.
Histórico: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos durante as ações da equipe local do Cadastro Único e Programa Bolsa Família. IGD.
Data: 01/08/2011.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:40411CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO

O MUNICIPIO DE RIACHUELORN torna público que aderiu ao Pregão Eletrônico n.° **006/2010** e a Ata de Registro de Preços n.° **01/2011**, do **Município de ParnamirimRN** para prestação de serviços especializados em telecomunicações. RiachueloRN, 11 de agosto de 2011.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:FB6BE7CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RGF CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2010 A JUNHO 2011

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)			R$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	248.827,83	1,51
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	989.175,04	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	939.716,29	5,70
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	0,00	0,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO
12	Valor Total	0,00	0,00

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
13	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da lei Complementar nº 101/00, na data e meio indicados a seguir.		

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Presidente

ADEBALDO TEIXEIRA ROCHA
Contador Crc/Rn 005161/O

JALEIDE EDILSIA DA SILVA
Tesoureiro

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:8E4B5600

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA CABRAL BARBOSA ME
OBJETO : Aquisição de Fardamento
VALOR GLOBAL: R$ 70.844,85 (setenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93 Convite 024/2011
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2011
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:DC5D019D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 0131, de 05 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 25 de agosto de 2011**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a vender gradualmente VESTES PARA FARDAMENTO ESCOLAR, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital adiante colacionado, com a finalidade de atender a demanda de alunos matriculados nos ensinos fundamental e infantil, além dos Programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, implantados neste Município durante o exercício de 2011. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 11 de agosto de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:28823DBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PP-019/2011
SPRINTER

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Miguel Do Gostoso/RN
CONTRATADO: M. LOPES – ME - CNPJ: 11.979.812/0001-47
OBJETO: Serviço de mecânica e aquisição de peças para ambulância sprinter
VALOR DO ADITIVO (25%): R$ 2.127,75.
BASE LEGAL: Art. 65, Inciso 1 – alínea b 1°, da Lei 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial n°. 019/2011
São Miguel do Gostoso /RN: 02.08.2011
Miguel Rodrigues Teixeira (PREFEITO)
PELA CONTRATANTE
Manoel Lopes (Sócio Proprietário)
PELA CONTRADA

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:43A439B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DESISTÊNCIA- MINHA CASA MINHA VIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME/RN, representada pelo (a) PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL, torna pública a desistência do beneficiário SEVERINO MORENO DA SILVA portador do CPF nº 105.484.614-65, da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV para municípios com população limitada a cinqüenta mil habitantes, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, comunica que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionados inseridos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, conforme contrato(s) firmado(s) com a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, renunciaram de figurar como beneficiário(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:
Beneficiário Anterior – Severino Moreno da Silva
CPF/MF - 105.484.614-65
NIS - 165.859.090.47
Beneficiário Atual - Francisco Canindé da Silva
CPF/MF - 736.935.534-91
NIS - 210.071.841.42

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:894CAA85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o sr. **Hermerson Pípolo de Araújo,** Defensor Público deste Município.
Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé/RN, 02 de agosto de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:9FD17B14

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 914/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação a sra. **Rita Marcolino,** inscrita no CPF/MF sob o nº 297.450.984-34 e portadora da Cédula de Identidade de nº 604.386 – ITEP/RN, um terreno situado a Rua Dinarte Mariz, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 236,00 m²

Limites:

Ao Norte: com o sr. Severino Marculino da Silva, com 29m50cm;
Ao Sul: com o sr. João Zacarias de Oliveira, com 29m50cm;
Ao Leste: com a rua Senador Dinarte Mariz, com 8m00cm;
Ao Oeste: com a rua Francisco Manoel da Silva, com 8m00cm.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 10 de agosto de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:AB832932

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO APÓS PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011-TP
OBJETO: Construções de 71 melhorias sanitárias domiciliares.

Aos 11 de Agosto de 2011, ás 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitações nas dependências da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, estando presentes os membros: LUCIANO FIGUEIREDO GOMES – Presidente, ROMMEL DUARTE PESSOA – Secretário, EUCLIDES TEIXEIRA NETO – Membro, para apreciação dos recursos administrativos apresentados pelas empresas licitantes, após apresentação do parecer jurídico referente ao processo licitatório no 002/2011-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objeto a Construções de 71 melhorias sanitárias domiciliares. O trabalho da comissão iniciou-se com a análise dos recursos apresentados pelas empresas licitantes (CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA e IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) e leitura do parecer da Assessoria Jurídica. Em análise dos recursos interpostos pelas empresas licitantes, as quais pleiteavam a inabilitação das demais empresas, alegando, ausência de documentação, assim como ausência de comprovação de capacidade técnica, cronograma físico financeiro e outros; esta comissão de licitação resolve apreciar e apresentar a seguinte decisão aos recursos: A CPL do Município de Senador Eloi de Souza em Reunião para análise dos recursos administrativos, interpostos na TP nº 002/2011, Resolve conceder provimento em parte aos Recursos Administrativos, vez que após análise das documentações observou existência de vícios não sanáveis quanto à documentação de habilitação, resolvendo acatar o recurso e ficando inabilitada á empresa C.F DE FARIAS TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ nº 10.577.996/0001-56, vez que foi constatada a ausência do cronograma físico financeiro e de desembolso, após análise da documentação das demais licitantes, a Comissão de Licitação Observou que as mesmas preencheram os requisitos apresentadas no edital, permanecendo habilitadas as empresas DO VALE CONSTRUÇÕES; ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP; CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO e IBIÚNA EMPEENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no certame licitatório as demais empresas. Diante do Exposto, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, assim como o Art.109, da Lei 8.666/93, Lei de Licitações Contratos e Convênios, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza, resolve conceder provimento em parte aos recursos Administrativos, inabilitando a empresa, C.F. DE FARIAS TRANSPORTE ME por não atender o item 24.4 ”d” do edital de licitação, permanecendo as demais empresas habilitadas a participarem do certame, vez atenderam as exigências do edital de licitação. Aprazando a próxima sessão do certame para o dia 24 de agostos de 2011 as 14:00, com a finalidade de abertura dos envelopes das propostas, assim como para prosseguir com continuidade e conclusão do certame licitatório. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:8056A1F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO APÓS PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2011-TP
OBJETO: Construções de 67 melhorias sanitárias domiciliares.

Aos 11 de Agosto de 2011, ás 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitações nas dependências da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, estando presentes os membros: LUCIANO FIGUEIREDO GOMES – Presidente, ROMMEL DUARTE PESSOA – Secretário, EUCLIDES TEIXEIRA NETO – Membro, para apreciação dos recursos administrativos apresentados pelas empresas licitantes, após apresentação do parecer jurídico referente ao processo licitatório no 001/2011-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objeto a Construções de 67 melhorias sanitárias domiciliares. O trabalho da comissão iniciou-se com a análise dos recursos apresentados pelas empresas licitantes (CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA e IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) e leitura do parecer da Assessoria Jurídica. Em análise dos recursos interpostos pelas empresas licitantes, as quais pleiteavam a inabilitação das demais empresas, alegando, ausência de documentação, assim como ausência de comprovação de capacidade técnica, cronograma físico financeiro e outros; esta comissão de licitação resolve apreciar e apresentar a seguinte decisão aos recursos: A CPL do Município de Senador Eloi de Souza em Reunião para análise dos recursos administrativos, interpostos na TP nº 002/2011, Resolve conceder provimento em parte aos Recursos Administrativos, vez que após análise das documentações observou existência de vícios não sanáveis quanto à documentação de habilitação, resolvendo acatar o recurso e ficando inabilitada á empresa C.F DE FARIAS TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ nº 10.577.996/0001-56, vez que foi constatada a ausência do cronograma físico financeiro e de desembolso, após análise da documentação das demais licitantes, a Comissão de Licitação Observou que as mesmas preencheram os requisitos apresentadas no edital, permanecendo habilitadas as empresas DO VALE CONSTRUÇÕES; ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP; CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO e IBIÚNA EMPEENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no certame licitatório as demais empresas. Diante do Exposto, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, assim como o Art.109, da Lei 8.666/93, Lei de Licitações Contratos e Convênios, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza, resolve conceder provimento em parte aos recursos Administrativos, inabilitando a empresa, C.F. DE FARIAS TRANSPORTE ME por não atender o item 24.4 ”d” do edital de licitação, permanecendo as demais empresas habilitadas a participarem do certame, vez atenderam as exigências do edital de licitação. Aprazando a próxima sessão do certame para o dia 24 de agostos de 2011 as 09:00, com a finalidade de abertura dos envelopes das propostas, assim como para prosseguir com continuidade e conclusão do certame licitatório. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:19C6E90B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 22/2011

Pelo presente instrumento público que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, CNPJ 12.755.971/0001-20, e a empresa Informatize Produtos de Informática LTDA, CNPJ n.º 07.279.053/0001-32. OBJETO: Fornecimento parcelado de equipamento de informática menor preço por item - A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão nº. 22/2011. - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos próprios do município de Serra do Mel RN, 339030 material de consumo. R$: 29.093,00 (vinte e nove mil e noventa e três reais), relativo ao período de agosto a dezembro de 2011.

Serra do Mel, em 10 de agosto de 2011.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:F72D2A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO PREGÃO 23/2011

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, Lei 10.520 de 2002 e legislações complementares torna-se público que nenhuma empresa compareceu ao procedimento licitatório Pregão 23/2011, que tem como objeto o fornecimento parcelado de ataúdes e funeral básico para população reconhecidamente carente do município, sendo, o referido certame declarado DESERTO.

Torna-se público que o Processo Licitatório Pregão 23/2011, foi declarado deserto, mesmo tendo o município de Serra do Mel, realizado todas as publicações exigidas pela Lei 10.520/2002.

Diante da urgência do atendimento ao referido objeto, e da necessidade da administração em realizar o atendimento a população, tendo em vista a possibilidade da necessidade imediata do referido objeto, uma vez que não pode ter a certeza do momento da ocorrência da doação do referido material, ainda, pelo fato de uma nova publicação demandar mais tempo e gasto ao erário municipal, afora o risco de mais uma vez não comparecer nenhum interessado, opinamos pela ratificação da dispensa para o objeto ora demandado.

Encaminhem-se os autos para o executivo municipal para eventual ratificação do processo de dispensa.

Serra do Mel, em 04 de agosto de 2011.

JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:A2A82FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 22/2011

Processo Administrativo N° 070822/2011
Licitação N° 22/2011
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de equipamento de informática para as Secretarias Municipais de Serra do Mel no ano de 2011.
Fornecedor(es) Declarado(s) vencedor(es): Informatize Produtos de Informática LTDA
Data da Homologação: 08 de agosto de 2011.

Circunstanciado pela Adjudicação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datado do dia 11 de julho de 2011, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 22/2011 realizado no dia 11 de julho de 2011, decorrente de processo administrativo n° 070822/2011 aberto em 08 de julho de 2011, à Empresa Informatize Produtos de Informática LTDA, vencendo com os menores valores propostos os itens licitados, visando contratação de empresa para fornecimento parcelado de equipamento de informática para as Secretarias Municipais de Serra do Mel no ano de 2011, conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foram as melhores propostas apresentadas ao município.

Serra do Mel -RN, em 08 de agosto de 2011.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:FC7835D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DISPENSA PREGÃO 23/2011

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Pregão Presencial nº 23/2011

Circunstanciado pelo relatório do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datado do dia 04 de agosto de 2011, venho RATIFICAR a dispensa de licitação referente ao pregão presencial 23/2011, que tem como objeto o fornecimento parcelado de ataúdes e funeral básico para população reconhecidamente carente do município, tendo em vista que de forma reiterada não ouve o comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar do presente certame, mesmo depois de haver ampla publicação do objeto. Sendo assim e diante da necessidade urgente de aquisição que pode comprometer o serviço social do município de atendimento as pessoas carentes, dispensa-se a contração do objeto via procedimento licitatório.

Serra do Mel -RN, em 09 de agosto de 2011.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:A0372C08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
AVISO DE CONVITE Nº 003.2011

A Comissão Pemanente de Licitação vem tornar público que fará realizar no dia 17.08.2011, ás 14:00, uma licitação na modalidade Convite nº 003.2011, objetivando a realização de aquisição de pedras paralelepípedos e meio fio tipo pedra granítica para realização de construção e recuperação de calçamentos de vias públicas de Tenente Laurentino Cruz. Valor Estimado R$ 79.400,00. - Elementos Despesas - 33.90.36 - Outros Serviços Pessoa Física - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - do Orçamento Geral do Município 2011. Maiores informações pelo Telefone: 84 9974-0298 e pelo E-mail: pmtlccpl@bol.com.br.

Tenente Laurentino Cruz, 10 de Agosto de 2011.

A Comissão

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:75A6310B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE ERRATA 001-2011 E REAPRAZAMENTO DO PP: 029-2011

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO N° 029/2011
TIPO – MENOR PREÇO

De ordem da Senhora Prefeita Municipal da Prefeitura Municipal de Touros, no Rio Grande do Norte, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria **GAB/PMT/RN Nº 095/2011, de 08 de Junho de 2011,** torna público, para conhecimento dos interessados a presente errata que modifica o Projeto Básico e o Edital e reapraza o recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos, para o objeto, no local, endereço e horário abaixo indicados, através de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por ITEM**, de acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei nº: 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente Lei nº: 8.666/93, com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, com o contido no Processo Administrativo e demais legislações e normas aplicáveis.
Art. 1° - A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, oferta de lances e demais atos, fica reaprazada para:
I - DATA: 29/08/2011.
II - HORA: 10:00 horas.

Art. 2° - O Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO Nº 029/2011
TIPO – MENOR PREÇO

De ordem da Senhora Prefeita Municipal de Touros, no Rio Grande do Norte, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria **GAB/PMT/RN Nº 095/2011, de 08 de Junho de 2011,** torna público, para conhecimento dos interessados que receberá os envelopes de Propostas e Documentos, para o objeto, no local, endereço e horário abaixo indicados, através de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, com o contido no Processo Administrativo e demais legislações e normas aplicáveis.

Art. 3° - Essa modificações entram em vigor na data da publicação do aviso em mural e do aviso junto ao Diário Oficial do Rio Grande do Norte.

Publique-se e Registre-se.

Touros, 11 de Agosto de 2011.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:981B96B6

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP:024/2011

Contratação de profissional para a criação e manutenção do coral municipal de Touros/RN, que teve como vencedor o licitante: **JOSÉ LEANDRO SILVA ROCHA – CPF: 009.477.064-61.**

Touros/RN, 10 de Agosto de 2011.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:C5391721

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica revogada a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte do dia 09/08/2011, referente ao Aviso de Licitação do Processo nº 0075/2011 – Pregão Presencial nº 037/2011.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:D989BFFC

